

ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS
TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA**

- APOIO PARA ATIVIDADES A DESENVOLVER NA QUADRA NATALÍCIA -

Considerando que:

O CCD é uma Associação sem fins lucrativos, criada pelos trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, visando a prestação de serviços na área social, educativa, cultural, recreativa e desportiva aos seus associados, promovendo a cultura e a qualidade de vida saudável dos seus associados;

A exemplo dos anos anteriores, o CCD vai levar a efeito um conjunto de iniciativas integradas na quadra natalícia, tais como a Festa de Natal para os filhos dos trabalhadores, com distribuição de prendas aos mais novos, e a entrega de medalhas aos trabalhadores que tenham completado vinte anos de carreira;

Enquanto associação sem fins lucrativos, o CCD carece do apoio financeiro do Município para a prossecução das suas atividades, porquanto os valores das suas receitas próprias - quotas dos seus Associados - se revelam manifestamente insuficientes para o efeito;

Nos termos da alínea p) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivas famílias.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 278º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 504 215 540, com sede na Rua General Torres, n.º 1101 – Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo presidente e tesoureiro da direção, Eng.º Jorge Luís Costa Filipe e Dra. Beatriz Fernanda de Barros Pinheiro Gomes, respectivamente, doravante designado por CCD ou segundo outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a definição do apoio a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia ao CCD para as diversas iniciativas a terem lugar durante a época natalícia, assim como os moldes em que o mesmo é efetuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira de € 33.946,06 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis euros e 06 cêntimos), a ser paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do CCD)

1. O CCD deve entregar, no prazo de 45 dias subsequentes à cessação do presente Acordo, um relatório final das atividades desenvolvidas e apoiadas pelo Município através do presente instrumento.
2. O CCD deve atuar com elevados níveis de competência técnica, diligência, neutralidade e transparência na gestão dos apoios concedidos pelo Município, no quadro do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo implica a devolução o pagamento da verba atribuída e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de novembro de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

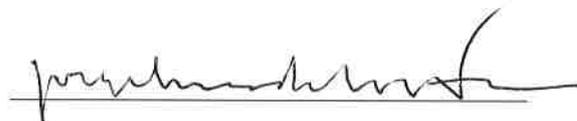
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CCD

O Presidente da Direção



Eng.º Jorge Luís Costa Filipe

O Tesoureiro da Direção



Dra. Beatriz Fernanda de Barros Pinheiro Gomes



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de novembro de 2016

- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor, Classificação da despesa: TCCD/02/040701, cabimento n.º 2016/2788, (Compromisso n.º 2016/3739 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

